



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 85/IX-1º/2006

(Moção/Deliberação sobre Revisão da Lei das Finanças Locais)

EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Junho de 2006, realizada no dia 29 de Junho de 2006, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a seguinte Moção/Deliberação:

MOÇÃO/DELIBERAÇÃO

Em apenas 8 meses deste mandato, as autarquias estão de novo confrontadas com mais um ataque à sua autonomia, designadamente à financeira.

Em finais de 2005 e por causa dos cortes financeiros previstos em sede de Orçamento de Estado para 2006, os eleitos a nível nacional desenvolveram acções de protesto a nível nacional, em que o Encontro Nacional de Eleitos em Santarém promovido pela ANMP e pela ANAFRE, foi um ponto alto de convergência nas reivindicações dos municípios em defesa da sua autonomia, do desenvolvimento local, e da melhoria das condições de vida das populações.

Nesse encontro foi aprovada por unanimidade uma Declaração que também os eleitos na Assembleia Municipal de Almada apoiaram por unanimidade.

Dessa forma conseguiu-se que o Governo não fosse tão longe nos cortes e no ataque ao poder local democrático.

Entretanto, no passado dia 19 de Junho em reuniões feitas com a ANMP e com a ANAFRE, o Governo apresentou uma Proposta de Lei das Finanças Locais, cujo texto já colocou no portal do Governo (www.portugal.gov.pt).

Ao compararmos o volume de Transferências aquando da aplicação da primeira Lei das Finanças Locais, em 1980, e a que existe actualmente, constatamos que naquela rondava os 2,3% do PIB e hoje é menos de 1,7%. Esta realidade é ainda agravada, como sublinharam os autarcas de todo o país na Declaração aprovada no Encontro



EDITAL Nº 85

Nacional já referido, se atendermos ao facto das Autarquias Locais assegurarem mais de 50% do investimento público em Portugal, representando o Total das Transferências do Estado para as mesmas Autarquias Locais cerca de 10% das Receitas do Estado.

Neste contexto fazia todo o sentido rever a actual lei (Lei nº 42/98), para reforçar a capacidade financeira perdida nos últimos anos, para assegurar uma melhor redistribuição tão necessária à coesão entre municípios e freguesias, assim como reforçar os mecanismos de aplicação da Lei de forma a não permitir a sua manipulação nas diferentes conjunturas políticas, financeiras e económicas, designadamente das Leis dos Orçamentos de Estado.

Todavia, o texto conhecido apresentado pelo Governo não visa tais objectivos, já que contém linhas convergentes na continuação do ataque à autonomia financeira e administrativa das autarquias e assim aliviar as responsabilidades do Estado, nomeadamente o Orçamento de Estado.

Senão vejamos:

- ↗ Redução do montante global do financiamento dos municípios pela diminuição de 30,5% para 25% da média aritmética do IRS, IRC e IVA (que corresponderá a um corte de cerca de 407 milhões de euros, muito longe de serem compensados pelos cerca de 131 milhões que correspondem à nova participação de 2% do IRS cobrado em cada município (Artº 19º);
- ↗ Redução, para menos de metade, do limite máximo de derrama municipal sobre o IRC (Artº 14º);
- ↗ Limitação insustentável da capacidade de endividamento dos municípios (Artº 37º);
- ↗ Reposição dos mecanismos de financiamento consignado, através da criação de um novo fundo – Fundo Social Municipal – de valor reduzido (147 milhões de euros), inteiramente afecto ao exercício de novas competências unilateralmente impostas (Artº 24º);



EDITAL Nº 85

- ↗ Criação de diversos mecanismos de tutela preventiva e de sanções administrativas, intervenção directa do Governo na gestão por via da declaração de desequilíbrio financeiro estrutural, consagração da transferência avulsa de novas competências, integral subordinação da Lei das Finanças Locais às Leis do Orçamento de Estado e do Enquadramento Orçamental, impossibilitando a gestão autónoma e responsável a prazo de mais do que um ano, parecendo quererem transformar as autarquias em meros serviços desconcentrados da Administração Central.

Sem prejuízo de uma continuada apreciação e estudo da Proposta de Lei do Governo e de eventuais propostas de alteração, mas considerando as preocupações já manifestadas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Assembleia Municipal de Almada reunida em Sessão Ordinária em 29 de Junho de 2006, decide:

- 1 - Manifestar desde já o seu desacordo com os objectivos e soluções previstos na Proposta de Lei do Governo sobre Finanças Locais, por serem lesivos do Poder Local Democrático e por consequência prejudiciais e frustrantes dos legítimos anseios e necessidades das populações.
- 2 - Apelar aos Órgãos Associativos do Poder Local Democrático para que, tal como no passado recente, desenvolvam as iniciativas necessárias para impedir o empobrecimento da autonomia administrativa e financeira das autarquias locais, pilar fundamental do sistema democrático em Portugal.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 30 de Junho de 2006

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)